

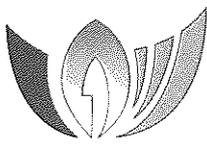
## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado da Assembleia Legislativa Sou Ka Hou**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Sou Ka Hou a 30 de Novembro de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 1288/E925/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa a 7 de Dezembro de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 9 de Dezembro de 2020:

Relativamente aos pontos um e dois da interpelação, cabe referir que o governo da RAEM tem valorizado leis e diplomas no âmbito da protecção animal e do controlo sanitário animal e serviço veterinário, tendo o IAM aumentado o trabalho efectuado no domínio do controlo e da inspecção animal em Macau. Dado cada parte interessada mostrar bastantes dúvidas sobre o âmbito da legislação veterinária da consulta pública “Lei do Controlo Sanitário Animal e Médico-Veterinário” elaborada em 2017 e dando mais passos na análise das provas para chegar a um consenso aceite pela sociedade, será separada a legislação referente ao serviço veterinário e controlo sanitário animal. Actualmente, a Lei n.º 7/2020 (Lei de Controlo Sanitário Animal) está em vigor e a ser implementada, estando o IAM a acompanhar de perto os trabalhos legislativos respeitantes ao projecto de lei Médicos Veterinários, Actividades de Atendimento Clínico Veterinário e Actividades Comerciais de Animais, contendo um regime que regula a actividade dos

médicos veterinários, assim como o atendimento clínico veterinário e a reprodução, venda e hospedagem de animais. O IAM prevê concluir o projecto de lei em 2021, submetendo-o à Assembleia Legislativa para apreciação o mais brevemente possível.

Relativamente ao ponto três da interpelação, cabe referir que a criação e declaração de “Zona Indemne de Doença Epizoótica” (doravante designada por “zona indemne”) têm de respeitar as normas técnicas e os requisitos padrão definidos pela Organização Mundial de Saúde Animal. Os países membros obrigam-se a criar um sistema completo que abrange três grandes áreas, nomeadamente gestão da segurança dos seres vivos, controlo de doenças epizoóticas e supervisão do serviço veterinário, bem como desenvolver as estruturas necessárias para armazenar material de controlo sanitário, epidemiológico e de diagnóstico laboratorial, assim como eliminar doenças epidémicas de determinados animais e tomar medidas de gestão da higiene que permitam que as doenças fiquem circunscritas a períodos definidos e que os animais não adoeçam. Se após apreciação dos dados e de ter recebido a aprovação dos organismos nacionais apropriados é que o departamento funcional nacional apropriado apresenta o pedido de avaliação e reconhecimento de zona indemne à Organização Mundial da Saúde Animal. Presentemente, o IAM está a iniciar os trabalhos preparatórios da primeira fase da criação de uma zona indemne de raiva, criando em paralelo um sistema de serviço veterinário e respectiva legislação e procurando assim articular e simultaneamente levar à prática o controlo, prevenção e extinção da raiva tal como descritos, incluindo o estudo e determinação dos riscos, a



inspecção e fiscalização sanitária a produtos importados, a vacinação preventiva, vigilância e monitorização e criação de um sistema de emergência, entre outras áreas. Reforça igualmente a execução da Lei n.º 4/2016 (Lei de Protecção dos Animais) e Lei n.º 7/2020 (Lei de Controlo Sanitário Animal), de modo melhor garantir o controlo e tratamento da raiva surgida, criando uma base para a futura declaração de zona indemne de doença epizoótica.

Aos 29 de Dezembro de 2020

A Presidente Substituta do Conselho de  
Administração para os Assuntos Municipais  
(Vide original da assinatura)  
O Lam